



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

L I D O  
Em 21 / 09 / 06

Assessoria de Plenário

PL 2557/2006

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)**

Ao Protocolo Legislativo para reger  
seguida à CAS e CCL.

Em, 25 / 09 / 06

*Adriana Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Programa de Inserção Cidadã para atividade de “Flanelinhas” no Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - O grupo de trabalhadores autônomos que exerce a atividade de “flanelinha” em logradouros públicos passa a integrar público alvo prioritário do Plano Territorial de Qualificação, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, com vistas à implementação do Programa Inserção Cidadã, que tem entre seus objetivos o resgate da cidadania, de forma a que todos possam usufruir dos direitos civis e sociais; o acesso à obtenção de documentos pessoais; à capacitação profissional; à educação; à orientação com vistas à organização social; à inclusão no mercado formal de trabalho, dentre outros.

**Parágrafo único** - Para os fins de que trata esta Lei, entende-se como “flanelinha” o trabalhador autônomo que exerça a atividade de zelar ou lavar veículos automotivos, em áreas externas públicas, destinadas a estacionamento no Distrito Federal.

**Art. 2º** - Os “flanelinhas” deverão portar Cartão de Identificação, em local visível, para exibição ao usuário e à fiscalização dos órgãos públicos.

**§ 1º** - O Cartão de Identificação será expedido pela Administração Regional competente, com a participação da associação, cooperativa ou sindicato da classe.

**§ 2º** - Para expedição do Cartão de Identificação deverão ser apresentados, juntamente com ficha cadastral da associação, cooperativa ou sindicato da classe: cédula de identidade; comprovante de estado civil; certidão de nascimento dos filhos, caso houver; comprovante de residência e informações sobre a vida pregressa do requerente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2557/06

Fis. Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, através da Secretaria de Estado de Trabalho, com as associações, cooperativas ou sindicatos da classe e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como demais organismos sociais, para fomentar ações de inclusão econômico-social dos trabalhadores de que trata esta Lei, tais como:

- I – obtenção de documentação pessoal necessária;
- II – treinamento sobre relações humanas;
- III – noções sobre higienização, salubridade e preservação dos espaços públicos;
- IV – aquisição de jaleco ou uniforme padrão;
- V – atuar para erradicação do analfabetismo e incentivo à escolaridade formal;
- VI – buscar a regularização da situação trabalhista dos “flanelinhas”, com vistas à assegurar seus direitos sociais, como por exemplo, direito à aposentadoria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2557/06
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>

O exercício da profissão de “Flanelinha” está regulamentado através da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, permitindo que esses profissionais sejam registrados na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho. A legislação transforma o trabalho dos “Flanelinhas” em uma profissão autônoma. A partir da regularização, “os ‘flanelinhas’ passarão a ter direitos sociais, dos quais são excluídos hoje, por trabalharem na informalidade. Assim, passarão a ter, por exemplo, direito à aposentadoria.

A presente proposição tem por objetivo o atendimento de reivindicação dos “Flanelinhas” que trabalham em estacionamentos no Distrito



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Federal, bem como da entidade representativa de classe UNIFLAN-União dos Flanelinhas. O Setor Comercial Sul e a Esplanada dos Ministérios concentram o maior número de flanelinhas da cidade, muitos deles trabalham nesses locais há mais de dez anos, como trabalhadores informais. Os “flanelinhas” buscam a cooperação do Poder Público para conseguirem ultrapassar as dificuldades encontradas e, por fim, serem registrados na Delegacia Regional do Trabalho, e então usufruir dos benefícios do exercício legal da profissão.

Compete ao Poder Público promover a ordenação das atividades da cidade, nas suas exigências de segurança pública, de higiene dos logradouros, de conforto e estética urbana. Portanto, conhecer as necessidades e indicar os procedimentos aos seus administrados, é dever indeclinável do Poder Público, que através de sua ação incentivadora impulsiona o desenvolvimento da comunidade administrada e propicia melhoramentos que venham estimular as iniciativas particulares úteis aos indivíduos e à coletividade.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2006.

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF

